



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado IGOR TIMO – PSD/MG

Apresentação: 04/03/2026 22:59:35.293 - CEXZMATA

REQ n.9/2026

## Comissão Externa sobre o impacto das Chuvas intensas ocorridas na Zona da Mata – MG

**REQUERIMENTO Nº , DE 2026.**

(Do Sr. IGOR TIMO)

Requer que a Comissão Externa articule junto à Secretaria de Relações Institucionais (SRI/PR), à Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares, à Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPO) e ao Ministério do Planejamento para a abertura de janela extraordinária de remanejamento de emendas individuais e alteração de GND para os municípios mineiros em estado de calamidade pública.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e no âmbito das competências desta Comissão Externa, que seja enviada indicação ao Poder Executivo Federal solicitando a abertura de janela extraordinária para solicitações de remanejamentos e alterações de Grupo de Natureza de Despesa (GND) para emendas individuais destinadas aos municípios de Minas Gerais com estado de calamidade reconhecido, em especial na região da Zona da Mata.

Propõe-se a aplicação do mesmo rito estabelecido no Ofício Circular nº 54/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR, abrangendo as seguintes ações orçamentárias na LOA 2025:



\* C D 2 6 5 9 3 2 8 7 2 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado IGOR TIMO – PSD/MG

- Ação 22BO: Ações de Proteção e Defesa Civil;
- Ação 2E89: Incremento Temporário ao Custeio da Atenção Primária à Saúde;
- Ação 2E90: Incremento Temporário ao Custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- Ação 219G: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Localizadores de gastos (subtítulos) para atendimentos de ações de emergência constantes da Lei Orçamentária (LOA 2025).

### JUSTIFICAÇÃO

A gravidade das chuvas intensas em Minas Gerais exige do Parlamento e do Executivo uma resposta equiparável àquela concedida ao Rio Grande do Sul. A presente solicitação fundamenta-se no princípio da isonomia federativa e na recente Emenda Constitucional derivada da PEC 44/2023, que em seu art. 166, § 12-B, determina o repasse direto e imediato de recursos de defesa civil, independentemente de convênios ou adimplência do ente federado.

A flexibilização para remanejamentos e alteração de GND é medida indispensável para que os gestores municipais da Zona da Mata possam realocar recursos parados em ações menos urgentes para o socorro imediato e a reconstrução de infraestruturas vitais, garantindo a eficiência do gasto público em momentos de crise extrema.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.

Deputado **IGOR TIMO**

